



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.942/2018**

**De 16 de abril de 2018.**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO  
NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Patos, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2018, ao valor de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos)

**Art. 2º** As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

*2/10/18*



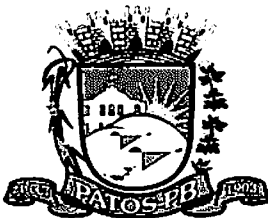
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 16 de abril de 2018.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO I**

(Lei n.º 4.942/2018, de 16 de abril de 2018)

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Art. 16, I, Lei Complementar)**

**OBJETIVO DA DESPESA:**

Lei que CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, conforme dotação orçamentária prevista do Poder Executivo com amparo legal no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Fontes: 000 – Recursos Próprios do Município e ordinário.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os encargos decorrerão de anulação de dotações já existentes no Orçamento do Poder Executivo.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019**

Não existe, tendo em vista, que a despesa será empenhada com dotações específicas para o exercício 2018.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020**

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 16 de abril de 2018.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**ANEXO II**

(Lei n.º 4.942/2018, de 16 de abril de 2018)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**(Art. 16, I, Lei Complementar 101/2000)**

**OBJETIVO DA DESPESA:**

Lei que CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, conforme dotação orçamentária prevista do Poder Executivo com amparo legal no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**FONTE DE CUSTEIO**

Dotação de orçamentária existente na LOA/2018, tendo como fonte para financiamento as receitas próprias do Município.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura do Município de Patos, declaro para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 16 de abril de 2018.

**Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**